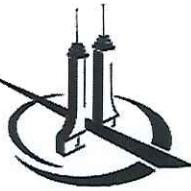




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 129

Ofício nº. 209/2023/GAPRE

Uruguaiana, 03 de Julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

URGENTE

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 535/2023 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, em resposta ao **Requerimento nº. 223/2023/DLEG** do Poder Legislativo, onde o Vereador Marcelo Lemos, solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.



C.I. nº535/2023

De: SEDES

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Faz Informar

Data: 10/07/23

Senhor Prefeito

Em atenção a CI nº170/23, do Gabinete do Prefeito, sobre o requerimento 0223/23 de autoria do Ver. Marcelo Lemos, informo o que se foi solicitado:

A) O fundo municipal do idoso foi criado em agosto de 2022, conforme segue em anexo a lei 5.440.

Não está ainda ativo, pois, aguardamos da Receita Federal, o qual foi encaminhado pela Sec. da Fazenda. No momento que disponibilizarmos do mesmo, será aberta a conta.

B) O Conselho do Idoso é um conselho de entidades, paritário, criado pela lei municipal 4.208/2013 as entidades são:

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

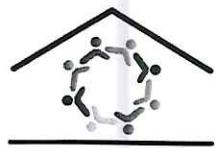
- a)** Procuradoria Geral do Município- PROGEM
- b)** Secretaria Municipal de Saúde- SMS
- c)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES
- d)** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer- ESSEL
- e)** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito- SESTRA
- f)** Secretaria Municipal de Educação- SEMED
- g)** Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem estar Animal

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- a)** Associação Aposentados, pensionistas de Uruguaiana
- b)** Universidade Federal do Pampa- UNIPAMPA
- c)** Mitra Diocesana de Uruguaiana
- d)** Santa Casa de Caridade
- e)** Serviço Social do Comércio- SESC
- f)** Círculo Operário de Uruguaiana
- g)** Grupo Girassol



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA / RS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SEDES



- C)** O Conselho municipal do Idoso, está desativado, pela vacância no cargo de presidente e vice e por parte de algumas entidades. Foi solicitado novas indicações para que seja feito decreto de posse, para que seja eleita nova diretoria. Aguardamos indicações ainda de entidades não governamentais.
- D)** Tão logo assuma a nova composição, o COMID elegerá sua diretoria e deverá colocar em dia as informações pendentes, como atas, atribuições e contatos no site da Prefeitura.

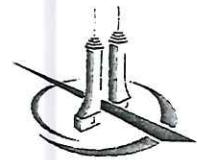
Acreditando ter informado todas as pêndencias, solicitadas pelo SR. Vereador Marcelo Lemos, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.


Soraya Leal Salomão
Secretária de Desenvolvimento Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



LEI N.º 5.440 – de 31 de agosto de 2022.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Uruguaiana.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – sigla FMDPI, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do município de Uruguaiana.

Art. 2º O Fundo de que trata esta Lei será gerenciado pela Secretaria Municipal a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas na Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”;

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal n.º 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que “Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995”;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo; e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



§ 2º Os recursos destinados ao FMDPI serão programados de acordo com a Legislação Orçamentária do Município.

Art. 4º A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o FMDPI, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de sessenta dias, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FMDPI.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do FMDPI.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Passa a fazer parte das atribuições do Conselho Municipal do Idoso – COMID, previstas no artigo 2º, da Lei n.º 4.208, de 3 de julho de 2013, a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros, vinculados ao FMDPI.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2022.

Ver. Paulo Roberto Inda Kleinübing,
Prefeito Municipal em exercício.

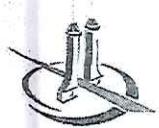
Registre-se e publique-se
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.

Lei publicada no Jornal
Cidade em 01/09/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



CMU 00062-166 03/04/2023 12:33 9

REQUERIMENTO nº 223/2023

Requer informações sobre o Conselho Municipal de Idoso – COMID do município de Uruguaiana.

Documento _____

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

O Vereador Marcelo Lemos, vem respeitosamente, com base no que preceitua o art. 146 do Regimento Interno desta Casa Legislativa **REQUERER** que, após aprovado pelo duto Plenário, seja enviada correspondência ao Exmo. Sr. Prefeito, para que determine aos setores competentes que prestem as seguintes informações:

- a) Existe fundo o municipal do idoso? Se sim, disponibilizar extratos e ações provenientes do fundo;
- b) Quantos pessoas fazem parte do COMID? Disponibilizar os nomes;
- c) Qual o calendário das datas das reuniões? Disponibilizar dias, horários e endereço das reuniões.
- d) Por que não consta as informações atualizadas do COMID no site da Prefeitura Municipal, como atas, atribuições e contatos?

JUSTIFICATIVA

O Art. 31 da CF/88, define que a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno ao Poder Executivo Municipal, na forma de Lei.

Uruguaiana, 02 de abril de 2023.

Vereador Marcelo Lemos
Bancada do PDT